



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 537 de 17 de dezembro de 2008

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº 079/08, que dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito Municipal de Itati e ao Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, quando se ausentarem do Município em serviço, além do transporte, perceberão diárias nos seguintes valores:

I - Valor referente à meia diária realizada no Estado: R\$ 76,53.

II - Valor referente à diária com pernoite realizado no Estado: R\$ 153,07.

III - Valor referente à meia diária realizada fora do Estado: R\$ 229,61.

IV - Valor referente à diária com pernoite realizado fora do Estado: R\$ 459,23.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias, tais como hospedagem e alimentação.

Art. 3º - Quando de seu retorno, as diárias deverão ser comprovadas por qualquer meio em especial mediante a apresentação de notas fiscais, a realização da viagem.

Art. 4º - Excepcionalmente poderá ser realizado “adiantamento” de diárias quando estas forem realizadas em viagens fora do Estado, estimando-se o número de dias e multiplicando-se pelo valor da diária.

Parágrafo Único - Quando do retorno da viagem deverá se comprovado a quantidade de diárias realizadas. Havendo diferença a menor, o valor pago deverá ser ressarcido ao erário público. Havendo diferenças a maior será procedida à complementação do valor já pago.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos e dotações orçamentárias constante na Lei Orçamentária de 2009.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
17 de dezembro de 2008.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal